



**PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 32, de 23 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 32, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, órgão de natureza paritária e deliberativa, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar a política municipal de habitação de interesse social e a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.*

*Parágrafo único. O Conselho exercerá também a função de Conselho Gestor do FMHIS."*

Art. 2º O caput e os incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 32, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada, assim distribuídos:*

*I – Representantes do Poder Executivo Municipal:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo.*

*II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:*

- a) 01 (um) representante de entidade religiosa com atuação social ou habitacional;*
- b) 02 (dois) representantes de entidades técnicas ou profissionais atuantes na área de habitação (ex.: CREA, CRESS);*

c) 01 (um) representante de associação de moradores, entidade comunitária ou organização da sociedade civil com atuação comprovada no Município.”

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 32/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá prever outras funções de apoio administrativo, desde que não impliquem atribuições executivas ou financeiras.”

Art. 4º Fica revogada a duplicação do artigo 10º da Lei Municipal nº 32/2024, devendo ser mantida apenas a primeira versão do referido artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 22 de abril de 2025.



**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 56

Data: 23 / 04 / 25

Ass.: Carla Boncard 19:35



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 32, de 23 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005, que regula o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), assegurando a conformidade técnica e jurídica necessária para o pleno funcionamento da política habitacional no âmbito local.

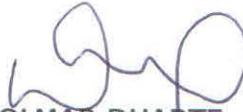
Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- A inclusão expressa da natureza paritária e deliberativa do Conselho, conforme diretriz da legislação federal;
- A reestruturação da composição dos membros do Conselho, de modo a garantir a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com representantes indicados por entidades com atuação legítima no Município;
- A modificação da estrutura interna do Conselho, suprimindo o cargo de tesoureiro, cuja atribuição não corresponde às competências do órgão colegiado de natureza fiscalizatória e deliberativa;
- E a correção de duplicidade normativa, com a revogação de uma das versões do artigo 10º da Lei nº 32/2024, medida necessária para assegurar clareza e segurança jurídica à norma.

Trata-se, portanto, de proposição que aprimora a legislação vigente, fortalece a governança democrática da política habitacional e habilita o Município para futura captação de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme os requisitos federais vigentes.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria, reiterando os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
VOLMAR DUARTE  
Prefeito Municipal